

## PORTARIA Nº. 010/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

***“Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CISCEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste e dá outras providências.”***

A presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, **Sra. Cleidileny Aparecida Chaves** em conformidade com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Vigente, bem como tendo em vista a necessidade de divulgação de atos oficiais em Diário de Grande Circulação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do CISCEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido por Resolução da AMM.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Portaria não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o CISCEL adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as portarias e demais atos normativos pela Presidência e Secretaria Executiva;
- II - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º** - As regras de publicação fixadas na Lei 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Consórcio.

**Art. 8º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 12 de fevereiro de 2026

**Cleidileny Aparecida Chaves**  
**Presidente do CISCEL**